Leis

PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

LEI Nº 581/2026

Institui a Educação Antirracista e Relações Étnico-Raciais, bem como o Plano Municipal de Educação Antirracista, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jaborandi – Bahia, para a implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído a lei da Educação Antirracista e de Relações Étnico-Raciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jaborandi – Bahia.

Art. 2º - Tem como finalidade promover a equidade racial na Educação, combater o racismo estrutural e fortalecer a identidade dos estudantes, por meio da implementação de ações afirmativas voltadas à educação das relações étnico-raciais, em conformidade com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

§1º É obrigatório em todos os estabelecimentos de Ensino Fundamental o estudo da História Geral da África e da História da População Negra no Brasil, observado o disposto na Lei nº 9.394/1996, com iserção no Referencial Curricular e normas da Educação Municipal.

§2º No prazo de 120 dias será incluído no currículo oficial do Sistema Municipal de Ensino a obrigatoriedade das temáticas "História e Cultura Afro-Brasileira" e "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

§3º Será construído uma Comissão de Supervisão e Acompanhamento das Ações de Implementação das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, para elaboração de relatório apontando as medidas aplicadas, os resultados obtidos e sugestões para efetividade no combate ao racismo.

Art. 3º - Será incluída no Novo Plano Municipal, Meta e Estratégias para o atendimento a Política Antiracista, de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Portaria, estabelecerá a inclusão e a distribuição de objetivos da aprendizagem e objetos do conhecimento nas matrizes curriculares e no Referencial Curricular, garantindo a realização de aulas trimestrais, atividades

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-011
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJG2REE1MJNBODBCREFGMJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

em sala, debates e seminários.

Parágrafo único. Essas ações terão como objetivo sensibilizar a comunidade escolar para o combate ao racismo, promovendo a conscientização e o enfrentamento de situações discriminatórias, tanto para vítimas quanto para testemunhas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação destinará dotações orçamentárias para execução das metas e estratégias relativas ao Combate Antirracista e a implementação da política pública municipal da Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Art. 6º - Fica instituída a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais no Sistema Municipal de Ensino de Jaborandi – Bahia - inserida em todo o curriculo nos componentes curriculares.

Parágrafo único. A Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais visa promover a inclusão, respeito e valorização das diversidades culturais, étnicas e raciais, visando à erradicação de qualquer forma de discriminação no ambiente escolar, assegurando o direito à educação de qualidade para todos os/as estudantes do Sistema Municipal de Ensino, independentemente de sua etnia ou raça.

Art. 7º - A Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais, instituída por este Lei, será executada por meio de ações desenvolvidas em todas as etapas e modalidades da educação básica ofertada pelo município de Jaborandi – Bahia, e terá como público-alvo:

I - Estudantes matriculados/as na Educação Básica;

II - Professores/as que atuam nos níveis de ensino da Educação Infantil até o Ensino Fundamental – Anos Finais;

III - Professores/as que atuam nas Modalidades da Educação de Jovens e Adultos;

IV - Professores/as que atuam na Educação Especial – na perspectiva Inclusiva;

V - Professores/as que atuam na Educação do Campo;

VI - Coordenadores/as Pedagógicos/as responsáveis pelas etapas e modalidades de ensino abrangidas;

VII - Diretores/as Escolares das instituições vinculadas à política;

VIII - Profissionais do Sistema Municipal de Ensino;

IX - Comunidade Escolar e Local.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-011
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJG2REE1MJNBODBCREFGMJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação a implementação, articulação, coordenação estratégica, execução, monitoramento, avaliação e gestão da Política Municipal de Equidade e Educação Para as Relações Étnico-Raciais, com foco na Educação Infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Especial na Perspecitva da Educação Inclusiva, conforme os princípiosm diretrizes, objetivos e eixos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
Do Objetivo Geral

Art. 8º - Garantir a implementação de práticas pedagógicas e ações afirmativas que promovam o reconhecimento e respeito às relações étnico-raciais, estimulando o combate ao racismo e outras formas de preconceito, e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

SEÇÃO II
Dos Objetivos Específicos

Art. 9º São Objetivos Específicos:

I - Incluir objetivos de aprendizagem e objetos do conhecimento voltados para as relações étnico-raciais no currículo escolar: Assegurar que a história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas sejam integradas às propostas e práticas pedagógicas de todos os componentes curriculares.

II - Capacitar os profissionais da Educação: Oferecer formação contínua para professores/as, diretores/as escolares e demais profissionais da educação, com foco em práticas pedagógicas inclusivas, abordagens antirracistas e estratégias para lidar com conflitos étnico-raciais no ambiente escolar.

III - Promoção de atividades culturais e educacionais: Realizar eventos, palestras, rodas de conversa e atividades que abordem questões raciais e promovam o respeito à diversidade étnico-racial.

IV - Implementar ações afirmativas: Criar programas intersetoriais que favoreçam o acesso e permanência de estudantes de grupos étnico-raciais historicamente marginalizados no sistema educacional, como bolsas, projetos de acompanhamento pedagógico e apoio psicossocial.

SEÇÃO III
Dos Princípios e Diretrizes

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-011
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Art. 10 - A política se baseia nos seguintes princípios e diretrizes:

I - Igualdade e Equidade: Promover condições de igualdade de oportunidades, respeitando as especificidades e diversidades culturais de cada grupo étnico-racial.

II - Direitos Humanos: Assegurar a promoção e proteção dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à igualdade racial e ao combate a todas as formas de discriminação.

III - Valorização da Diversidade: Reconhecer e valorizar a história, a cultura e as tradições dos povos africanos, indígenas e de outras culturas presentes no Brasil.

IV - Interculturalidade: Fomentar o diálogo entre diferentes culturas, valorizando a convivência harmoniosa e a troca de saberes.

V - Educação Antirracista: Compromisso com a implementação de práticas pedagógicas que favoreçam a construção de uma educação antirracista e anti discriminatória.

Subseção I
Da Estrutura da Política

Art. 11 - A implementação da Política deve ser organizada por meio de ações integradas, articuladas entre as secretarias Municipal de Educação, de Cultura, da Assistência Social e outras áreas envolvidas, com a criação de um/a:

I - Comissão Municipal de Promoção da Igualdade Racial: responsável por coordenar, acompanhar e avaliar as ações previstas na política.

II - Plano de Ação Educativa: que inclua metas específicas, prazos, responsáveis e recursos necessários para cada uma das ações propostas.

III - Acompanhamento e Avaliação: sistema de monitoramento e avaliação contínuo para medir o impacto das ações, adaptando as estratégias conforme necessário.

Subseção II
Das Estratégias Pedagógicas

Art. 12 - São Estratégias Pedagógicas:
I - Reformulação do Currículo: Incorporar temas étnico-raciais de forma articulada aos currículos dos componentes, nos objetivos de aprendizagem e objetos do conhecimento.

II - Leitura Crítica e Reflexiva: Incentivar o desenvolvimento de uma leitura crítica da história e da sociedade, refletindo sobre as desigualdades e preconceitos raciais presentes no Brasil.

III - Projetos Intercurriculares: Desenvolver projetos intercurriculares que envolvam tema sobre luta contra o racismo, o respeito à diversidade e a promoção da igualdade racial.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-011
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

IV - Uso de Material Didático Inclusivo: Selecionar ou produzir materiais pedagógicos que reflitam a diversidade étnico-racial e que ajudem a combater estereótipos raciais.

V - Inclusão de Metas e Estratégias no Plano Municipal de Educação: Tratar questões raciais, bem como realizar adequações pertinentes estabelecendo metas e estratégias no PME do município.

SEÇÃO IV
Da Formação Continuada dos Educadores

Art. 13 - É fundamental que os profissionais da educação recebam formação contínua para lidar com as questões étnico-raciais. A formação deve incluir:

I - Cursos de sensibilização sobre racismo estrutural, descriminação e práticas pedagógicas inclusivas.

II - Workshops e oficinas sobre a aplicação da Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008.

III - Espaços de reflexão para professores e gestores sobre suas próprias concepções sobre raça, cultura e identidade, favorecendo a construção de um pensamento crítico e inclusivo.

SEÇÃO VI
Das Ações de Enfrentamento ao Racismo e Discriminação

Art. 14 - A política também deve contemplar ações específicas para enfrentar e prevenir práticas discriminatórias dentro das escolas:

I - Disque-denúncia e ouvidoria para registrar casos de discriminação racial.

II - Ações de conscientização sobre racismo, incluindo campanhas e debates sobre os impactos do preconceito e da intolerância.

III - Criação de espaços de acolhimento para estudantes que se sintam vítimas de discriminação racial, com apoio psicológico e pedagógico.

SEÇÃO VII
Das Parcelas e Articulações

Art. 15 - Para a implementação eficaz da política, é essencial estabelecer parcerias com:

I - Movimentos sociais e organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos étnico-raciais.

II - Instituições de ensino superior que possam apoiar a formação de educadores/as e a pesquisa sobre diversidade racial.

Gestão 2025.2028

PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

III - Secretarias Municipais, de Cultura, de Saúde e Assistência Social.

IV - Segurança Pública e Ministério Público.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - Incumbe ao Secretário (a) Municipal de Educação adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanciono a presente Lei;
Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Gestão 2025.2028